



PORTO DO RECIFE S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTO DO RECIFE S.A.

ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às dez horas (10h:00min) do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco (25/06/2025) na sala de reunião da empresa Porto do Recife S.A., sito na Praça Comunidade Luso Brasileira, nº 70 - Bairro do Recife – Recife/PE, reuniu-se o Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., com a presença dos seguintes conselheiros: **André Luís Férrer Teixeira Filho** (Presidente), **Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti** (Membro), **Marcos Antônio Lins Siqueira** (Membro), **Bruno de França Bezerra dos Santos** (Membro), **Isabely Sátiro Pádua** (Membro), **Thallyta Figuerôa Peixoto** (Membro), **Adriano Nemésio Martins** (Diretor Administrativo e Financeiro da empresa Porto do Recife S.A.), **Marcos José Matoso de Lima** (Diretor Técnico da empresa Porto do Recife S.A.), **Ilza Carla Lopes de Albuquerque Galvão** (Chefe de Gabinete da Presidência da empresa Porto do Recife S.A.), **Sâmela Laís de Oliveira Andrade** (Assessora de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos da empresa Porto do Recife S.A.), **Cristiane Rattacaso de Araújo** (Assessora Técnica lotada na Assessoria de Conformidade da empresa Porto do Recife S.A.), **Gilvânia Lúcia Mendes de Moura Gomes** (Auditora Interna da empresa Porto do Recife S.A.), o Sr. **Breno Mello do Rego Barros** (Coordenador Financeiro da empresa Porto do Recife S.A.), e **Thais Barbosa Madeira** (Advogada lotada na Coordenadoria Jurídica da empresa Porto do Recife). Registrou-se, também, a ausência do conselheiro Denaldo de Jesus Coelho de Araújo, por motivos pessoais. Na sequência, a reunião foi iniciada passando a tratar dos seguintes itens de pauta: 1) **CORREÇÃO DOS VALORES (PELO IPCA) REGULAMENTADOS NA PORTARIA DIRPRE Nº 148/2024, DATADA DE 26/09/2024, RELATIVOS AOS DESCONTOS CONCEDIDOS PARA ARMAZENAGEM DE AÇÚCAR NA MODALIDADE CARGA GERAL (SACARIAS E BIG BAGS) NACIONAIS PARA EXPORTAÇÃO PELO PORTO DO RECIFE – Processo SEI Nº0060800042.001143/2025-33**: para iniciar os esclarecimentos acerca do assunto, foi convidado o Coordenador Financeiro da empresa Porto do Recife S.A., Breno Mello do Rego Barros, o qual apresentou a proposta de renovação das condições estabelecidas na Portaria DIRPRE Nº 148/2024, anexa a esta ata de reunião, corrigidas pelo IPCA, relativas à movimentação portuária de exportação de açúcar, na modalidade carga geral (sacaria e big bags), com armazenagem de carga na zona primária do Porto do Recife, visando servir como “pulmão” em quantitativo estimado para suprir as demandas de embarques que, por decorrência, gerará acréscimo da base de arrecadação tarifária de armazenagem, assim como uma redução na taxa de ocupação dos berços de atracação, evitando, assim, a excessiva permanência de navios atracados e consequentes perdas de competitividade e elevação de custos operacionais. O desconto proposto se torna essencial para a atração e a consolidação da armazenagem de açúcar na modalidade carga geral nacional, para exportação através do Porto do Recife, objetivando conseguir custos competitivos através da concessão isonômica de desconto tarifário. Considerando o que dispõe na Resolução ANTAQ nº 61, a qual estabelece a Estrutura Tarifária Padronizada das Administrações Portuárias, onde está inserida e regulamentada a prática de descontos tarifários e considerando, por fim, o que dispõe a Tarifa Portuária vigente, devidamente aprovada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, em sua Deliberação nº 25, de 13/09/2022, a gestão da empresa Porto do Recife S.A., vem propor aos senhores conselheiros, a aprovação dos descontos concedidos estabelecidos na minuta de Portaria DIRPRE aqui apresentada, anexa a esta ata de reunião, quando da armazenagem de açúcar em pátios, na modalidade carga geral (sacarias e big bags) nacionais, para exportação do produto através do Porto do Recife, a

ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – CEP: 50030-280.

TEL: 81 3183.1900/1902

presidencia@portodorecife.pe.gov.br

1-5

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xuvTfBsl1e1g&chave2=biyYHKotZxwGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYTA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|0738424443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO



PORTO DO RECIFE S.A.

título temporário, que deverá ser aplicado à todas as indústrias sucroalcooleiras, de forma isonômica, como já mencionado, vigorando a partir de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Autoridade Portuária. A concessão do desconto é precária sendo possível ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ”. Promovidas as considerações apresentadas pelo Coordenador Financeiro do Porto do Recife, assim como prestados os esclarecimentos pontuados pelos membros deste Conselho de Administração, restou aprovada, a unanimidade dos conselheiros presentes, “a renovação das condições propostas pela Administração Portuária, estabelecidas nos termos da minuta de Portaria DIRPRE apresentada, devidamente corrigidas pelo IPCA, anexo a esta ata de reunião, vigorando a partir de 01 de julho de 2025 a 30/06/2026, podendo ser prorrogada a critério da Administração do Porto do Recife, ao tempo em que autorizaram a empresa Porto do Recife S.A. dar publicidade sobre a prática dos novos valores tarifários”; **2) NOVO REGULAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A. – Processo SEI Nº 0060800013.003087/20219**: para tratar do assunto relativo à aprovação do Novo Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da empresa Porto do Recife S.A., foi convidada a Advogada Thaís Barbosa Madeira, lotada na Coordenadoria Jurídica da referida empresa, a qual passou a esclarecer o que segue: “a demanda para revisão do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da empresa Porto do Recife S.A., vigente, foi apresentada pela Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos da empresa, em função das atualizações ocorridas na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), acerca da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento, nos casos de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, fornecimento, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, sob a forma de cartão magnético/eletrônico e o entendimento do Tribunal de Contas da União que se manifestou favorável à aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021 pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, especialmente no uso do instituto do credenciamento, nos termos do Acórdão do referido Tribunal encaminhado aos senhores. Dessa forma, a Assessoria de Conformidade, Controle Interno e Gestão de Riscos do Porto do Recife entendeu, como boa prática, inicialmente, a inclusão de um novo Capítulo (Capítulo V) no Regulamento de Licitações e Contratos da empresa vigente, especificamente sobre a inexigibilidade de licitação abrangendo as hipóteses de contratação direta, o procedimento da inexigibilidade e o credenciamento de fato. Além desse, foi proposta a inclusão do artigo 132 que trata sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades Federais, Estaduais, Distrital da Administração Pública ou de capitais de Estado, condicionada à comprovação da economicidade do procedimento, nos termos do Despacho 78 emitido pela referida Assessoria de Conformidade, contido no Processo SEI Nº 0060800013.003087/20219. O assunto foi submetido à apreciação da Coordenadoria Jurídica do Porto do Recife, no intuito de obter Parecer Jurídico sobre a legalidade e a juridicidade da atualização do Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da empresa Porto do Recife S.A., tomando por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo, até a data do mencionado Parecer, sob o prisma estritamente jurídico, sem considerar os aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Porto do Recife, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Depois de promovidas as considerações iniciais, acima mencionadas, registro que, apesar de não haver a previsão do credenciamento na Lei nº 13.303/2016, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 533/2022-TCU, admite ser razoável a aplicação analógica às empresas estatais, prevista nos artigos 6º, XLIII e 79 da Lei 14.133/2021, assim como o Acórdão 1008/2025 do TCU, anexo a esta ata de reunião, que recomendou o uso do credenciamento em regulamento próprio, baseado no artigo 40, inciso

ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – CEP: 50030-280.

TEL: 81 3183.1900/1902

presidencia@portodorecife.pe.gov.br



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xvUfBsl1e1g&chave2=biVYHKotZxwGxk14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|0738424443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

2-5

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO DO RECIFE S.A.

Isabely Sátiro Pádua
Membro do CONSAD

Thallyta Figuerôa Peixoto
Membro do CONSAD

Adriano Nemésio Martins
Diretor Administrativo e Financeiro
da empresa Porto do Recife S.A.

Marcos José Matoso de Lima
Diretor Técnico da empresa
Porto do Recife S.A.

Ilza Carla Lopes de Albuquerque Galvão
Chefe de Gabinete da Presidência da
empresa Porto do Recife S.A.

Gilvânia Lúcia Mendes de Moura Gomes
Auditora Interna da empresa
Porto do Recife S.A.

Sâmela Laís de Oliveira Andrade
Assessora de Conformidade, Controle
Interno e Gestão de Riscos da
empresa Porto do Recife S.A.

Cristiane Rattacaso de Araújo
Assessora Técnica - ASCON

Breno Mello do Rego Barros
Coordenador Financeiro da empresa
Porto do Recife S.A.

Adv. Thaís Barbosa Madeira
Coordenadoria Jurídica da empresa
Porto do Recife S.A.

ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – CEP: 50030-280.
TEL: 81 3183.1900/1902
presidencia@portodorecife.pe.gov.br



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xvTufBsl1e1g&chave2=bivYHKotZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYTA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

4-5

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025
Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 49896326107941

Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A.

Resolução nº 083/2025

O Conselho de Administração da empresa PORTO DO RECIFE S.A., no uso das atribuições legais e estatutárias;

Considerando os registros formalizados na Ata da 198ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da empresa Porto do Recife S.A., datada de 25/06/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, à unanimidade dos conselheiros presentes, a renovação das condições propostas pela Administração Portuária, estabelecidas na Portaria DIRPRE nº 148/2024, devidamente corrigidas pelo IPCA, vigorando a partir de 01 de julho de 2025 a 30/06/2026, podendo ser prorrogada a critério da Administração do Porto do Recife, ao tempo em que autorizam a empresa Porto do Recife S.A. dar publicidade sobre a prática dos novos valores tarifários, nos termos da minuta de PORTARIA DIRPRE apresentada e aprovada nesta Reunião;

Art 2º- Aprovar as inclusões promovidas no Regulamento de Compras Licitações e Contratos da empresa Porto do Recife S.A., propostas pela Administração Portuária, com base nos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria Jurídica da referida empresa, através do Parecer nº 68937963.2025.PORTODORECIFE-COJUR, emitido pela mencionada Coordenadoria, determinando, ainda, que seja providenciada a publicidade do referido Regulamento.

André Luís Férrer Teixeira Filho
Presidente do CONSAD

Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti
Membro do CONSAD

Isabely Sátiro Pádua
Membro do CONSAD

Marcos Antônio Lins Siqueira
Membro do CONSAD

Thallyta Figuerôa Peixoto
Membro do CONSAD

Bruno de França Bezerra dos Santos
Membro do CONSAD

ATA DA 198ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA PORTO DO RECIFE S.A.
Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70 – Bairro do Recife – CEP: 50030-280.
TEL: 81 3183.1900/1902
presidencia@portodorecife.pe.gov.br



<http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1e1g&chave2=biVYHKotZxwGxk14Fdlw>
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYTA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xvTufB1e1y&chave2=biVYHk0tZxwAGck14f0Lw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
 07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
 21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SQUELIRA|62531581472-PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

PORTARIA - DIRPRE Nº 148/2024

Recife, 26 de setembro de 2024

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05/06/13 e a Resolução Normativa nº 61 – ANTAQ, de 30/11/2021;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para a atração e consolidação da armazenagem de açúcar na modalidade carga geral (sacaria e big bags) nacionais, para exportação pelo do Porto do Recife;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar e otimizar a movimentação portuária de exportação de açúcar, modalidade carga geral (sacaria e big bags) com a armazenagem de carga na zona primária do porto visando servir como “pulmão” em quantitativo estimado para suprir as demandas de embarques que, por decorrência, geraria acréscimo da base de arrecadação tarifária de armazenagem, redução na taxa de ocupação dos berços de atracação, evitando a excessiva permanência de navios atracados e decorrentes perdas de competitividade e elevação de custos operacionais;

Considerando o que dispõe a Resolução ANTAQ n.º 61 que estabelece a Estrutura Tarifária Padronizada das Administrações Portuárias, prevendo em seu Título II - Da Estrutura Tarifária das Administrações Portuárias, Capítulo I – Dos Grupos Tarifários, Sessão IV – Das Franquias, Art. 13 , bem como o Título III – Dos Demais Procedimentos Regulados, Capítulo II – Da Receita Tarifária, Sessão I – Dos Descontos Tarifários, Art. 23, a prática de descontos tarifários;

Considerando o que dispõe a Tarifa Portuária vigente, aprovada pela ANTAQ em sua deliberação nº 125 de 13/09/2022;

Considerando, por fim, o que restou decidido na 186ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração desta Porto do Recife S.A., realizada em 28 de Junho de 2024;

RESOLVE:

I - Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem açúcar na modalidade carga geral (sacaria e big bags) nacionais, para exportação pelo Porto do Recife, armazenadas em pátios;

1. Por períodos de 10 (dez) dias ou fração, por dia.
 - 1.1. Primeiros 10 dias ou fração, por dia R\$ 0,19 / ton.;
 - 1.2. Após o 11º dia em diante , por diaR\$ 0,19 / ton;

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941

§ 1.º O valor supracitado corresponde à Tarifa Portuária vigente no Porto do Recife, referente à Tabela V – item 2.2.1.1 e 2.2.2.1, com os valores franqueados conforme estabelecido na presente Portaria, por tonelada armazenada por dia ou fração, mantendo o referido valor constante e linear durante o período efetivo de armazenamento, considerando ainda que a cobrança mensal estará fixada sobre o total armazenado de 7.000 toneladas / mês, conforme cálculo descritivo abaixo:

R\$ 0,19/ton/dia x 7.000 ton x 30 dias = R\$ 39.900,00

§ 2.º Além dos valores previstos no item I acima, o dono da mercadoria ou requisitante se compromete a efetuar o pagamento do "ad-valorem" no valor e forma prevista no item 17 da Tabela VII, da Tarifa do Porto do Recife;

§ 3.º Considerar-se-á porém, o "ad-valorem" incluso no valor referido no § 1.º, caso o dono da mercadoria ou requisitante, previamente autorizado por esta Porto do Recife S.A., para prover a proteção e integridade da mercadoria armazenada no pátio venha a utilizar, sob sua total responsabilidade, estrutura apropriada, de fácil desmobilização, declarando previamente não caber à esta Porto do Recife S.A. responsabilização individual ou solidária por quaisquer danos ou avarias à mercadoria armazenada;

§ 4.º A cobrança dos valores de armazenagem devidos será efetuada ao término de cada período de 30 dias, ou fração;

§ 5.º Os valores fixados no item I, acima, substituem os itens 2.2.1.1 e 2.2.2.1 da tabela V, da Tarifa do Porto do Recife, exclusivamente para a mercadoria objeto da presente Portaria;

§ 6.º O desconto é concedido à título temporário, aplicado à todas as indústrias sucroalcooleiras, de forma isonômica, vigorando de 01 de Julho de 2024 a 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado pelo critério da Autoridade Portuária;

§ 7.º A concessão do desconto é precária, podendo ser revogada ou suspensa a qualquer tempo, em caso de determinação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

II - Determinar que esta Portaria - DIRPRE entre em vigor na data referida no § 6.º, item I, da presente Portaria;

III - Divulgue-se.

DELMIRO RODRIGO ANDRADE DA CRUZ GOUVEIA

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Delmiro Rodrigo Andrade da Cruz Gouveia**, em 26/09/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56553331** o código CRC **2A3D9239**.

PORTO DO RECIFE

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941

http://assinador.pecs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xuvTuFbS1e1g&chave2=biVYHkctZxwGck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOS DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SQUEIRA|6253581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTASO DE ARAUJO



Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW]



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xvTuFbSl1e1g&chave2=bivYHKotZxwAGxck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREIA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	06/2024
Data final	05/2025
Valor nominal	R\$ 0,19 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05319640
Valor percentual correspondente	5,319640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 0,20 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025
Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xuvTufB1e1g&chave2=biVYHKotZxwAGXk14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYTA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SOUZA|62531581472-PAULO CORRÊA MERRY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASSO DE ARAUJO

PORTARIA - DIRPRE N° xxx/2025

Recife, xx de Junho de 2025

O Diretor Presidente da **PORTO DO RECIFE S.A.**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.815 de 05/06/13 e a Resolução Normativa nº 61 – ANTAQ, de 30/11/2021;

Considerando, que a exploração dos portos organizados tem por objetivo aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País e que, para alcançar tal meta, uma das diretrizes é a garantia da modicidade e da publicidade das tarifas (art. 3º, caput e art. 3º, II da Lei n.º 12.815/2013);

Considerando a necessidade de conseguir custos competitivos para que sejam mantidas e incentivadas as operações nas instalações de armazenagem do Porto do Recife, o que será viabilizado através da concessão isonômica de desconto tarifário;

Considerando que o desconto é essencial para a atração e consolidação da armazenagem de açúcar na modalidade carga geral (sacaria e big bags) nacionais, para exportação pelo do Porto do Recife;

Considerando que a concessão do desconto tem por objetivo incrementar e otimizar a movimentação portuária de exportação de açúcar, modalidade carga geral (sacaria e big bags) com a armazenagem de carga na zona primária do porto visando servir como “pulmão” em quantitativo estimado para suprir as demandas de embarques que, por decorrência, geraria acréscimo da base de arrecadação tarifária de armazenagem, redução na taxa de ocupação dos berços de atracação, evitando a excessiva permanência de navios atracados e decorrentes perdas de competitividade e elevação de custos operacionais;

Considerando o que dispõe a Resolução ANTAQ n.º 61 que estabelece a Estrutura Tarifária Padronizada das Administrações Portuárias, prevendo em seu Título II - Da Estrutura Tarifária das Administrações Portuárias, Capítulo I – Dos Grupos Tarifários, Sessão IV – Das Franquias, Art. 13 , bem como o Título III – Dos Demais Procedimentos Regulados, Capítulo II – Da Receita Tarifária, Sessão I – Dos Descontos Tarifários, Art. 23, a prática de descontos tarifários;

Considerando o que dispõe a Tarifa Portuária vigente, aprovada pela ANTAQ em sua deliberação nº 125 de 13/09/2022;

Considerando, por fim, o que restou decidido na XX Reunião Ordinária do Conselho de Administração desta Porto do Recife S.A., realizada em XX de Junho de 2025;

RESOLVE:

I - Aprovar os valores abaixo discriminados quando da armazenagem açúcar na modalidade carga geral (sacaria e big bags) nacionais, para exportação pelo Porto do Recife, armazenadas em pátios;

1. Por períodos de 10 (dez) dias ou fração, por dia.
- 1.1. Primeiros 10 dias ou fração, por dia..... R\$ 0,20 / ton.;
- 1.2. Após o 11º dia em diante , por dia..... R\$ 0,20 / ton;

21/07/2025



**PARECER nº 68937963.2025.PORTODORECIFE-COJUR****SEI Nº 0060800013.003087/2025-19**

EMENTA: REGULAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PORTO DO RECIFE S.A. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO. VIABILIDADE DE PREVISÃO DO CREDENCIAMENTO E ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Trata-se de expediente submetido à apreciação dessa Coordenadoria Jurídica, no intuito de obter parecer jurídico acerca da legalidade e juridicidade da atualização do regulamento de compras, licitações e contratos da Porto do Recife S.A.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto no regimento interno, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Porto do Recife S/A, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O procedimento de credenciamento tem definição prevista na Lei 14.133/2021 como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Não há previsão do credenciamento na Lei nº 13.303/2016, contudo o Tribunal de Contas da União ([Acórdão 533/2022-TCU](#)) admite ser razoável a aplicação analógica no previsto nos artigos 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais.

Na mesma perspectiva, têm-se que no Acórdão 1008/2025 – Plenário – TCU, recomendou o uso do credenciamento em regulamento próprio, com fulcro no art. 40, inciso IV da Lei 13.303/2016. De modo que é recomendável, a previsão dessa perspectiva no RILC da Porto do Recife S.A.

No mais, se fez oportuno destrinchar as hipóteses de inexigibilidade, pelo entendimento de que credenciamento é visto como tal e não um procedimento auxiliar. No mais, cabe registrar que o RILC da ADEPE e de Suape já contém tais disposições.

No que se refere à previsão de possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços oriundas da esfera estadual, Federal e Distrital da Administração Pública, trata-se de prática administrativa comumente adotada pelas empresas estatais, por se revelar medida auxiliar eficaz na viabilização de contratações com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. Tal mecanismo, portanto, configura-se como instrumento legítimo e adequado à racionalização das contratações públicas.

Desse modo, opino pela viabilidade legal das inclusões propostas no Regulamento De Compras, Licitações e Contratos Da Porto Do Recife S.A.

É o parecer, salvo melhor juízo.

21/07/2025



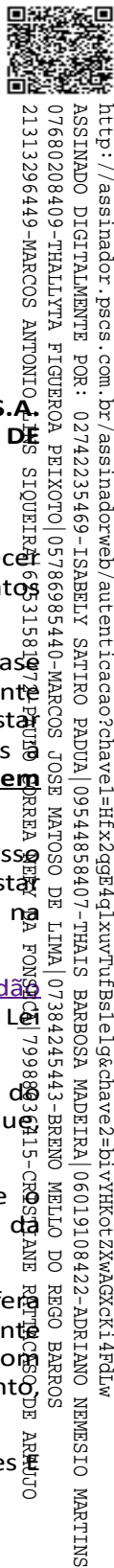
Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



Thais Barbosa Madeira

OAB/PE 45.373.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTuFbSlEl9&chave2=bivYHKotZxwAGxckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FUGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO DINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO



Documento assinado eletronicamente por **Thais Barbosa Madeira**, em 19/06/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68937963** o código CRC **27416787**.

PORTO DO RECIFE

Praça da Comunidade Luso Brasileira, 70, - Bairro Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-280, Telefone: (81) 3183-1900

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025
Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2g9E4q1xuvTuFbSl1y&chave2=divYHk0tZxwAgck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISA BELLY SATIRO PADUA | 09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA | 06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALYTA FIGUEIRA PEIXOTO | 05786985440-MARGOS JOSÉ MATEOSO DE LIMA | 07384225443-BRENO NELLI DO REGO BARROS
21313296449-MARCO ANTONIO DE LIMA | 192388142-RAFAEL CARVALHO SILVA | 09988866455-CHRISTIAN RAYACASO DOS ANJOS

GRUPO II – CLASSE VII – Plenário
TC 001.715/2025-9
Natureza: Representação
Entidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.,
Representação legal: Rafael Prudente Carvalho Silva
(288403/OAB-SP), representando Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.


SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CRÉDITO DE VALORES NOS CARTÕES DE VALE-ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS EM MOMENTO ANTERIOR AO RESPECTIVO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. CORREÇÃO DO EDITAL. NÃO REABERTURA DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS. CONHECIMENTO PROVIMENTO. AUTORIZAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO, POR SE REVELAR MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO. DETERMINAÇÃO PARA QUE O CONTRATO FIRMADO NÃO SEJA PRORROGADO. CIÊNCIA À ABGF PARA QUE REGULAMENTE O USO DO CREDENCIAMENTO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS.

RELATÓRIO

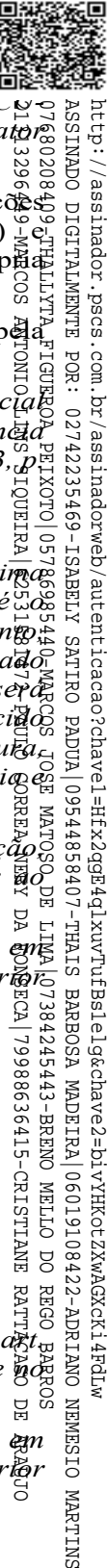
Cuidam os autos de representação formulada pela sociedade empresária Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Credenciamento 1/2025, sob a responsabilidade da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), cujo objeto era o “*credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, fornecimento, gerenciamento, emissão e distribuição de vale alimentação, sob a forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança e senha individual, além de aplicativo compatível com iOS e Android, para recarga mensal, em quantidade e frequência variáveis, conforme a conveniência da ABGF*”.

2. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 665.210,00, a ser desembolsado em parcelas mensais de acordo com a quantidade demandada. Conforme o preâmbulo do edital, o credenciamento foi regido pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos arts. 6º, XLIII, e 79, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Na fase preliminar do processo, autorizei a realização de oitiva prévia da ABGF, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, manifestasse-se sobre a presença dos pressupostos para a expedição da medida cautelar pleiteada, bem como sobre o seguinte indicio de irregularidade: “*exigência, em contratação de vale alimentação ou vale refeição, de crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em momento anterior ao respectivo pagamento pela contratante, conforme o art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022;*”

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978021.

21/07/2025



Parecer 311/2016, da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil; Acórdão 2278/2024-1 Plenário, relator Ministro Antônio Anastasia; Acórdão 5928/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz”.

4. Além disso, abri prazo para que a aludida empresa pública enviase as informações solicitadas pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) encaminhasse, se lhe aprouvesse, possíveis ações corretivas que poderiam ser tomadas por ela própria para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos.

5. Cumpridas as medidas processuais, a unidade técnica analisou a resposta apresentada pela ABGF, na forma da instrução transcrita parcialmente a seguir, com os ajustes de forma pertinentes:

“7. A Unidade Jurisdicionada apresentou a informação de que, após o contato inicial realizado com esta Corte de Contas, e consequente conhecimento da atualização da jurisprudência sobre o tema, alterou o ponto questionado no edital, adequando-se ao novo entendimento (peças 23, p. 5).

8. Abaixo segue a transcrição dos termos alterados (peça 25):

‘Ato administrativo de alteração do item 16 do Termo de Referência, e da Cláusula Décima Primeira da minuta do Contrato, Anexos I e VI do Edital, respectivamente, cujo objeto é credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, fornecimento, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação (i) Onde se lê: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura; Leia-se: O pagamento será efetuado em até 2 (dois) dias antes da liberação dos créditos aos beneficiários, conforme estabelecido pelo art. 3º, inc. II, da Lei Federal 14.442/2022, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato (ii): exclusão do subitem 16.4 do Termo de referência e 11.4 da minuta do Contrato, por não se aplicarem à forma do pagamento antecipado.’

9. Foi retirada, portanto, a exigência, em contratação de vale alimentação ou vale refeição de crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em momento posterior ao respectivo pagamento pela contratante.

10. Pelo exposto, entende-se que a representação resta prejudicada por perda de objeto, em função de decisão do órgão ou entidade de revisar as condições do edital do certame com posterior republicação.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11. Não houve pedido de ingresso aos autos.

12. Não houve pedido de vista e/ou cópia.

13. Não houve pedido de sustentação oral.


14. Não há processos conexos e apensos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Em virtude do exposto, propõe-se:

15.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

15.2. considerar prejudicada a apreciação do mérito da representação, por perda de objeto, em razão de decisão do órgão ou entidade de revisar as condições do edital do certame com posterior republicação.

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978021.

21/07/2025




15.3. *informar à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A (ABGG) e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada, caso existentes, podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos;*

15.4. *arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106, § 4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014, alterada pela Resolução TCU 323/2020.*”

6. O diretor da AudContratações anuiu ao aludido encaminhamento.
É o relatório.

http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xvTuFbSl1e1g&chave2=bivYHKotZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21396449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978021.

21/07/2025



VOTO

Cuidam os autos de representação formulada pela sociedade empresária Mega V Administradora de Cartões e Serviços Ltda., dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Credenciamento 1/2025, sob a responsabilidade da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidos e Garantias S.A. (ABGF), cujo objeto era o “credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, fornecimento, gerenciamento, emissão e distribuição de vale alimentação, sob a forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança e senha individual, além de aplicativo compatível com iOS e Android, para recarga mensal, em quantidade e frequência variáveis, conforme a conveniência da ABGF”.

2. O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 665.210,00, a ser desembolsado em parcelas mensais de acordo com a quantidade demandada. Conforme o preâmbulo do edital, credenciamento foi regido pela Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelos arts. 6º, XLIII, e 79, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Na fase preliminar do processo, autorizei a realização de oitiva prévia da ABGF, com fulcro no art. 276, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que, no prazo de cinco dias úteis, manifestasse-se sobre a presença dos pressupostos para a expedição da medida cautelar pleiteada, bem como sobre o seguinte indício de irregularidade: “*exigência, em contratação de vale alimentação ou vale refeição, de crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em momento anterior ao respectivo pagamento pela contratante, conforme o art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022. Parecer 311/2016, da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil; Acórdão 2278/2024-TCU-Plenário, relator Ministro Antônio Anastasia; Acórdão 5928/2024-TCU-Segunda Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz*”.

4. Além disso, abri prazo para que a aludida empresa pública enviasse as informações solicitadas pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) encaminhasse, se lhe aprouvesse, possíveis ações corretivas que poderiam ser tomadas por ela própria para prevenir ou corrigir os indícios de irregularidades detectados ou remover seus efeitos.

5. Cumpridas as medidas processuais, a ABGF informou que alterou o ponto questionado no edital, cientificando as empresas habilitadas e promovendo nova publicação do edital, readequando à jurisprudência desta Corte de Contas.

6. Diante desse cenário, a unidade técnica alvitrou que a representação fosse conhecida e que a apreciação do mérito do processo fosse considerada prejudicada, por perda de objeto, com o subsequente arquivamento do feito.


7. Feito esse necessário resumo, passo a decidir.

8. Preliminarmente, conheço da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 c/c os arts. 143, inciso V, alíneas “a” e “c”, 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal.

II – Do exame do mérito da representação

9. Com relação ao mérito, verifico que o Edital de Credenciamento 1/2025, de fato, previa que o pagamento à empresa contratada para fornecimento de cartões de vale-alimentação ocorresse após a disponibilização dos créditos correspondentes nos cartões dos empregados beneficiários, o que contrariava o art. 3º, inciso II, da Lei 14.422, de 2 de setembro de 2022 e a jurisprudência desta Corte de Contas, os quais impunham o pagamento antecipado à pessoa jurídica pelo empregador.

10. Esse entendimento está expresso em vários precedentes desta Casa, cabendo destacar o Acórdão 2.278/2024-Plenário (Relator: Ministro Antônio Anastasia), no sentido de que “na

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978023.

21/07/2025

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xuvTufBsl1y&chave2=divYHKotZxwAGCKi4FrdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISA BELLY SATIRO PADOVA | 09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA | 06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO | 05786985440-MARCOS JOSE MATOSO, DR. LIMA | 07384245443-ERENO MELO DO REGO BARROS
21313296499-EMERSON DOS SANTOS LINS | 05544391577-ALAN FERREIRA GONCALVES | 7998636415-CRISTIANE RATTACCI SODRE APAUO



contratação de empresa especializada na administração e emissão de cartões de vale-alimentação e vale-refeição, é vedada a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante do contratado (art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022)”.

11. Nessa perspectiva, é possível concluir que os termos originais do Edital Credenciamento 1/2025 violaram a ordem jurídica, uma vez que a Lei 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, aplica-se a qualquer empregador, inclusive à ABGF, cujos empregados estão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, haja vista a sua condição de empresa pública vinculada ao Ministério da Economia (Decreto 9.745, de 8 de abril de 2019).

12. Dito isso, cabe perquirir se a correção dos artefatos do edital, a saber, o termo de referência e a minuta do contrato, torna prejudicado o exame de mérito da representação, por perda de objeto conforme proposto pela unidade técnica.

13. Com relação ao assunto, verifico que o saneamento da irregularidade se materializou com a publicação do extrato de alteração dos mencionados documentos, no Diário Oficial da União, em 10/3/2025, após a sessão pública que analisou os documentos das interessadas, para fins de habilitação a qual ocorrerá 11/2/2025.

14. A aludida modificação nas condições de pagamento não acarretou a reabertura do prazo para apresentação de propostas por eventuais novos interessados, tendo a ABGF se limitado a informar o fato aos licitantes outrora habilitados, dando seguimento aos trâmites estabelecidos para a contratação. Essa informação foi prestada pela própria entidade, em ofício datado de 7/3/2025, segundo o qual o credenciamento encontrava-se “em fase de assinatura dos contratos com as empresas que foram selecionadas em escrutínio realizado com os empregados da empresa, como previsto no Edital”.

15. Conforme o art. 39, parágrafo único da Lei 13.303/2016, “as modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas”.

16. No caso, entendo que as alterações nas condições de pagamento interferem substancialmente, no interesse das empresas integrantes do mercado em participar do certame, influenciando, por certo, a decisão de preparar propostas. Nessa perspectiva, compreendo que as mudanças deveriam ter ensejado a reabertura dos prazos dos atos e a renovação da etapa de recebimento dos documentos de habilitação, a teor do dispositivo citado no item anterior.

17. Por via de consequência, caberia a adoção das medidas processuais visando à anulação da sessão pública de abertura das propostas ocorrida em 11/2/2025, bem como do(s) contrato(s) eventualmente assinados), com a subsequente retomada do credenciamento, segundo as novas condições editalícias estabelecidas em 10/3/2025.

18. Não obstante, verifico, a partir das informações prestadas pela ABGF, que o contrato então vigente para o fornecimento de cartões de vale-alimentação atingiu o prazo de 5 anos em 27/3/2025, não sendo possível a prorrogação. Além disso, o objeto da contratação mostra-se essencial à empresa pública, uma vez que envolve o cumprimento de obrigações trabalhistas.

19. Diante desse cenário, de evidente prejuízo ao interesse público, reputo que não se mostra oportuno nem conveniente expedir determinação para a anulação da sessão pública de habilitação realizada em 11/02/2025 e dos atos subsequentes, notadamente do(s) contrato(s) já firmado(s).

20. Apesar de a Lei 14.133/2021 não abranger as empresas estatais, aplico, por analogia, o art. 147 da referida norma, uma vez que tal disposição serve para orientar a aplicação do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), esta última de incidência para toda a administração pública. Eis a redação dos dispositivos:

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978023.

21/07/2025



“Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos: [...]”

“Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânimo e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.” (grifos acrescidos).

21. No caso, como a renovação dos procedimentos tendentes ao credenciamento exigiria a oitiva da empresa contratada e a interrupção do fornecimento de vale-alimentação para os empregados da ABGF, até a solução do mérito deste processo, acarretando a violação da legislação trabalhista, com riscos econômicos à empresa estatal devido à provável judicialização, compreendo adequado permitir a continuidade do(s) contrato(s) decorrente(s) do Credenciamento 1/2025, por se revelar medida condizente com o interesse público. Todavia, julgo pertinente expedir determinação impedindo a prorrogação do(s) ajuste(s) eventualmente firmado(s), após o término de sua vigência inicial.

22. Registro que a determinação impeditiva à prorrogação, desde logo, sem a prévia manifestação do contratado, não implica ofensa ao devido processo legal, cerceamento de defesa ou prejuízo ao contraditório, à vista da jurisprudência pacífica desta Casa, no sentido de que “não há direito subjetivo à prorrogação de contrato celebrado com o Poder Público, e sim mera expectativa de direito, nos termos da ampla jurisprudência desta Casa”. Nessa trilha, invoco novamente o Acórdão 2.278/2024-Plenário (Relator: Ministro Antonio Anastasia), que tratou de situação similar à enfrentada nestes autos.

III – Do modelo de contratação adotado pela ABGF e da aplicação da Lei 14.133/2021 por empresas estatais

23. Conforme os subitens 4.1 a 4.5 do edital:

“4.1. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital e seus anexos serão credenciadas, e poderão participar da eleição interna entre os funcionários e estagiários da ABGF, a fim de selecionar 01 (uma) empresa para a execução dos serviços conforme previsão disposta no inc. II, do artigo 79, da Lei 14.133/2021.


4.2. O credenciamento não se confunde com a contratação, e não obriga a ABGF a realizar a contratação.

4.3. O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

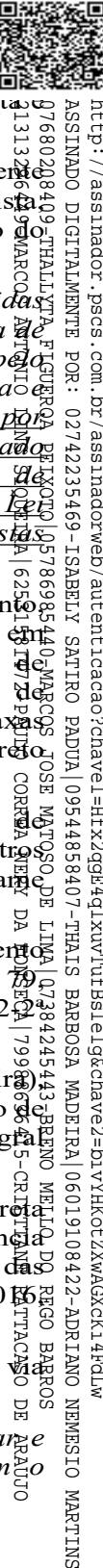
4.4. O cadastramento permanente de novos interessados, não impede que a empresa desclassificada apresente posteriormente uma nova proposta de credenciamento.

4.5. O edital de credenciamento poderá ser republicado após 12 (doze) contados a partir do término da vigência deste Edital.” (grifos acrescidos).

24. De pronto, chama atenção o fato de a ABGF, uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, ter se valido da lei geral de licitações para o procedimento em apreço. Como é sabido, a aludida entidade está sujeita à Lei 13.303/2016, havendo expressa menção no art. 1º, § 1º, da Lei

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978023.

21/07/2025



14.133/2021 de que esta norma não abrange as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, ressalvado o disposto o seu art. 178 (normas penais).

25. A despeito dessa clara impropriedade, ressalto que o TCU já se manifestou favoravelmente à aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021 pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, especialmente, no uso do instituto do credenciamento, cabendo destacar o seguinte trecho do voto do Ministro Antonio Anastasia, condutor do Acórdão 533/2022-Plenário:

“15. Apesar de a Lei 14.133/2021 não se aplicar às sociedades de economia mista, regidas pela Lei 13.303/2006, é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca pela eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao serem aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais.”

26. No caso específico da contratação de serviços de administração, fornecimento, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, o uso do credenciamento foi aceito em mais de uma oportunidade por este Tribunal, devido à inviabilidade de se utilizar o critério de julgamento do menor preço, em que as empresas competiam ofertando as menores taxas de administração, por conta da proibição de deságio na contratação de vales refeição e alimentação (taxas de administração negativas), a partir da edição da Medida Provisória 1.108/2021 e do Decreto 10.854/2021.

27. Por outro lado, o julgamento pelo critério da melhor técnica exigiria a avaliação de benefícios adicionais a serem ofertados aos usuários pelos proponentes, a partir de parâmetros previamente definidos, o que seria altamente complexo e envolveria subjetividade, tornando o certame mais demorado e suscetível a recursos.

28. Foi com base nessas justificativas que o Tribunal admitiu a utilização do credenciamento pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), com aplicação analógica do art. 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021 – o mesmo fundamento usado pela ABGF –, no Acórdão 5.495/2022-Plenário, Câmara (Ministro Aroldo Cedraz).


29. No mesmo sentido, cito, ainda, o Acórdão 844/2025-Plenário (Ministro Jorge Oliveira) que apreciou representação envolvendo a realização de credenciamento para intermediação e gestão de repasse de vale-refeição e alimentação pela Araucária Nitrogenados S.A. (Ansa), subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

30. De todo modo, entendo que as empresas estatais devem evitar recorrer à aplicação direta da Lei 14.133/2021, em suas contratações, seja porque o próprio legislador previu a não abrangência da norma às empresas públicas e sociedades de economia mista, seja porque a conformação das contratações das empresas estatais deve ser realizada, nos espaços permitidos pela Lei 13.303/2006 mediante a edição de regulamentos.

31. Esse é o caso do credenciamento. A meu ver, as estatais podem disciplinar o tema, na via infralegal, com amparo no art. 40, inciso IV, da Lei 13.303/2016.

“Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

IV - procedimentos de licitação e contratação direta.”

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978023.

21/07/2025



32. Em suma, se uma empresa estatal quer se valer do credenciamento para as contratações, não há óbice a que o faça, pois a matéria não foi tratada pela Lei 13.303/2016, sendo possível o preenchimento dos espaços discricionários de normatização admitidos pela própria Lei. Porém, compreendo que é recomendável a edição de regulamento, a fim de adaptar o instituto em comento às especificidades de cada empresa estatal e permitir uma aplicação objetiva e uniforme pelos seus agentes.


33. Em situações excepcionais, mesmo diante da ausência de regulamento, nada obsta a que um edital possa contemplar a importação das regras da Lei 14.133/2021, desde que não vá de encontro à Lei 13.303/2016 e aos próprios regulamentos.

34. Dessa forma, julgo pertinente dar ciência à ABGF de que a aplicação direta da Lei 14.133/2021 em suas contratações viola o art. 1º, § 1º, da Lei 14.133/2021, sendo recomendável a disciplina do assunto em regulamento próprio, com fulcro no art. 40, inciso IV, da Lei 13.303/2016, caso a empresa estatal queira se valer do credenciamento em contratações futuras.

35. Diante de todo o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 7 de maio de 2025.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978023.

21/07/2025



ACÓRDÃO Nº 1008/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 001.715/2025-9.
2. Grupo II – Classe de Assunto: VII – Representação
3. Interessado: não há.
4. Entidade: Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: Rafael Prudente Carvalho Silva (288403/OAB-SP), representando Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela sociedade empresária Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., dando conta de possíveis irregularidades ocorridas no Credenciamento 1/2025, sob a responsabilidade da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. (ABGF), cujo objeto era o “credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, fornecimento, gerenciamento, emissão e distribuição de vale-alimentação, sob a forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança e senha individual, além de aplicativo compatível com iOS e Android, para recarga mensal em quantidade e frequência variáveis, conforme a conveniência da ABGF”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016 c/c os arts. 143, inciso V, alíneas “a” e “c”, 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. indeferir o pedido de medida cautelar, por ausência dos pressupostos para a sua expedição;

9.3. autorizar a continuidade da contratação decorrente do Credenciamento 1/2025, com fulcro no art. 21 da LINDB e na aplicação analógica do art. 147 da Lei 14.133/2021;

9.4. determinar à ABGF que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente do Credenciamento 1/2025, adotando as medidas pertinentes para o credenciamento de novos interessados, à luz dos critérios de pagamento estabelecidos na retificação do edital;


9.5. dar ciência à ABGF de que a aplicação direta da Lei 14.133/2021 em suas contratações viola o art. 1º, § 1º, da Lei 14.133/2021, sendo recomendável a disciplina do uso do credenciamento em regulamento próprio, com fulcro no art. 40, inciso IV, da Lei 13.303/2016, caso a empresa esteja queira se valer do procedimento em contratações futuras; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao autor da representação, à ABGF e à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

10. Ata nº 15/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/5/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1008-15/25-P.

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978027.

21/07/2025



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.


13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade e informe o código 77978027.

21/07/2025



PORTO do RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufB1e1g&chave2=biyYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

REGULAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PORTO DO RECIFE S.A.

O Presidente da Porto do Recife S.A., no uso das atribuições, conferidas pelo Regimento Interno da Porto do Recife S.A;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas e os procedimentos destinados à contratação de terceiros para a prestação de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, a execução de obras, a aquisição, a locação e a alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio, com vistas ao atendimento das necessidades desta Porto do Recife S.A.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As contratações realizadas pela Porto do Recife S.A. ficam sujeitas aos princípios gerais da Administração Pública, à legislação de regência, especialmente à Lei nº 13.303/2016, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 10.527/11, à Lei nº 12.846/2013, à Lei Estadual nº 12.986/2006, ao Código de Conduta e Integridade desta empresa, Porto do Recife S.A., ao presente Regulamento.

§ 1º ficam dispensadas da observância dos dispositivos deste Regulamento:

I – a comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pela Porto do Recife S.A., de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II – as oportunidades de negócio definidas no art. 28, § 4º, da Lei 13.303/16, com parceiro cuja escolha esteja associada a características particulares, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 2º As contratações descritas no caput do art. 1º serão precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos arts. 29 e 30 da Lei 13.303/16.

Art. 3º. Estão impedidas de participar de licitação e de ser contratadas pela Porto do Recife S.A. as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de vedação estabelecidas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/16.

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento considera-se:

I. Edital: instrumento convocatório pelo qual a Porto do Recife S.A. define o objeto a ser licitado, regula o procedimento licitatório, estabelece as condições de participação e os critérios de julgamento adotados, dele constando, como anexo obrigatório, a minuta do contrato.

II. Termo de Referência (TR): documento que contém a descrição detalhada dos bens ou serviços a serem contratados, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 1/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO DO RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBslEjg&chave2=biVYHk0tZxwAgXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

III. Projeto Básico (PB): documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no art. 42, VIII, da Lei nº 13.303/2016.

IV. Projeto Executivo: conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

V. Anteprojeto: peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os elementos mínimos elencados no art. 42, VII, da Lei nº 13.303/2016.

VI. Matriz de risco: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as informações constantes do art. 42, X, da Lei nº 13.303/2016.

VII - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

VIII - Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total;

IX - Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

X - Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

XI - Contratação semi-integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XII - Contratação integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

XIII - Ata de Registro de Preços: documento pelo qual o Licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas.

XIV - Unidade Demandante (UD): unidade administrativa da Porto do Recife S.A. que solicita a contratação e é, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela definição do objeto, pela elaboração do documento que propõe a instauração do procedimento licitatório ou da contratação direta, notadamente o orçamento e o Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso.

XV - Equipe Técnica: equipe responsável pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões do Pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação, especialmente as referentes à análise e ao julgamento da proposta, à habilitação e a eventuais recursos, bem como à

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 2/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

resposta a questionamentos e impugnações.

XVI - Comissão de Licitação: comissão responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações, ressalvadas aquelas sob a modalidade Pregão.

XVII - Pregoeiro: responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial.

XVIII - Equipe de Apoio: equipe responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por auxiliar o Pregoeiro durante a condução das licitações promovidas sob a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial.

XIX - Autoridade Administrativa: a pessoa física ou o colegiado responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração de licitações, de procedimentos de pré-qualificação e de procedimentos administrativos punitivos.

XX - Gestor da Ata: agente público responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

XXI - Gestor do Contrato: agente público responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo.

CAPÍTULO II

DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Da Preparação

Art. 5º Identificada a necessidade de contratação, a Unidade Demandante (UD) deverá adotar as seguintes providências preliminares:

I - avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;

II - identificar se a hipótese se enquadra em situação de contratação direta ou se o objeto é licitável;

III - ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa.

Art. 6º. Na elaboração dos atos preparatórios da licitação, a UD observará, conforme o caso, as seguintes diretrizes:

I. padronização e detalhamento do objeto, de modo a permitir ao interessado a sua exata compreensão, bem como dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;

II. parcelamento do objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala;

III. previsão de requisitos ou condições de contratação que sejam estritamente indispensáveis para a execução do objeto, abstendo-se de incluir aqueles que venham a restringir

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 3/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1y&chave2=biVYHKotZxwAGxki4Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
 07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
 21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação;

IV. seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao ciclo de vida do objeto, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

V. utilização preferencial dos meios eletrônicos para a prática dos atos e procedimentos da licitação;

VI. observância da política de integridade nas transações com partes interessadas;

VII. adoção de práticas e requisitos de sustentabilidade socioambiental, nos termos da Política de Compras Sustentáveis da Porto do Recife S.A., bem como de políticas de desenvolvimento nacional e estadual previstas na legislação sobre o tema;

VIII - adoção preferencial da modalidade de licitação do pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o inciso II não poderá atingir valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação, nos termos do art. 29, I e II, da Lei 13.303/2016.

Art. 7º. Definida a solução que melhor atenderá à demanda administrativa, devendo ser a contratação precedida de licitação, a UD elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do orçamento e preço de referência, da remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado;

c) dos requisitos de conformidade das propostas;

d) dos requisitos de habilitação;

e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; e

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III - justificativa técnica para:

a) a adoção da inversão de fases prevista no art. 26, caput, deste Regulamento;

b) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 4/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xuvTuFb1e1g&chave2=bivYHKotZxwAGxK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

- c) a indicação de marca ou modelo;
- d) a exigência de amostra;
- e) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- f) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- g) a ausência de parcelamento do objeto da licitação, demonstrando que a solução adotada é técnica e economicamente vantajosa e que não há perda de economia de escala ou prejuízo à competitividade; e
- h) a publicidade do valor estimado do contrato.

IV - indicação da fonte de recursos suficiente para a contratação;

V - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro;

VI - termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VII - anteprojeto, projeto básico ou executivo, conforme o caso, para a contratação de obras e serviços de engenharia;

Seção II

Da Pesquisa de Preços e do Orçamento

Art. 8º. Cabe à UD elaborar o orçamento de referência da contratação, a partir dos preços contidos em tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado

§1º No caso de orçamento de referência para contratação de obras e serviços de engenharia, a elaboração caberá a profissional habilitado da área de engenharia, inclusive a emissão de documento de responsabilidade técnica pelo órgão de classe (CREA ou CAU).

§2º A pesquisa de preços deverá abranger o maior número possível de fontes, especialmente:

- I. contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública;
- II. sítios de fornecedores e de comparação de preços;
- III. contratos firmados pela iniciativa privada em condições análogas às da Administração Pública;
- IV. valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado; e
- V. preços praticados em contratação anterior, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos.

§3º A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 5/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xuTufBslEly&chave2=biVYHKotZxwAGxckI4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FUGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

realizada a licitação, respeitadas as peculiaridades locais e regionais.

§4º A cotação de preços no mercado deverá conter, pelo menos, 3 (três) orçamentos, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade ou limitação do mercado, o que deve ser circunstanciadamente justificado nos autos.

§5º A consulta ao mercado formulada pela UD deverá ser instruída com as informações necessárias à compreensão do objeto e à adequada estimativa de custos, fixando prazo para sua apresentação, de acordo com a complexidade do objeto e da planilha a ser preenchida, admitida a prorrogação.

§6º As cotações devem apresentar, necessariamente, o nome da empresa consultada, o nº da inscrição no CNPJ, endereço e telefone comerciais, nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo e validade da proposta.

Art. 9º. A UD deverá explicitar o processo de formação dos preços, anexando as consultas realizadas ao mercado e as respostas obtidas e consolidando as informações em planilha orçamentária que reflita a média dos preços obtidos.

§1º Nas hipóteses em que forem recebidas cotações discrepantes entre si, a UD deverá confirmar a correta compreensão do objeto a ser contratado, pelas empresas consultadas, podendo disponibilizar novo prazo para que estas possam sanear seus orçamentos.

§ 2º Se as discrepâncias referidas no parágrafo anterior ainda assim permanecerem, deverão ser fixados os critérios para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado da licitação, justificando as eventuais exclusões dos preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados ou os ajustes realizados.

Art. 10. O orçamento estimado das licitações para a contratação de obras ou serviços de engenharia observará as determinações contidas nos arts. 76 e 77 deste Regulamento.

Seção III

Da Comissão de Licitação e do Pregoeiro

Art. 11. A autoridade administrativa autorizará a abertura da licitação mediante despacho escrito, independentemente do valor da contratação pretendida, designando a Comissão de Licitação responsável pelo seu processamento ou, no caso de pregão, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio.

Art. 12. As funções de Pregoeiro, de Equipe de Apoio e Comissão de Licitação serão desempenhadas por empregados públicos, os quais não poderão integrar equipes técnicas ou exercer as atribuições de gestão de contratos ou de atas de registro de preços, bem como outras funções que se mostrem incompatíveis com o processamento do certame licitatório.

Art. 13. As Comissões de Licitação serão compostas por, no mínimo, 3 (três) membros tecnicamente qualificados, sendo um deles o Presidente. Parágrafo único. Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão

Art. 14. São competências da Comissão de Licitação e do Pregoeiro, em especial:

I - elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão e submetê-las ao órgão jurídico;

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 6/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biyYHKotZxwGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FUGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xvTufBsl1e1g&chave2=biyYHKotZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

IV - desclassificar propostas nas hipóteses do art. 56 da Lei nº 13.303/2016;

V - receber e examinar os documentos de habilitação, declarando habilitação ou inabilitação de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

VII - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VIII - adjudicar o objeto da licitação, quando não houver recurso;

IX - encaminhar os autos da licitação à autoridade competente para adjudicar o objeto, na hipótese de ter sido interposto recurso, homologar o certame e convocar o vencedor para a assinatura do contrato;

X - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação; e

XI - propor à autoridade competente a aplicação de sanções

Parágrafo único: É facultado à comissão de licitação e ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias e, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Seção IV Do instrumento convocatório

Art. 15. O instrumento convocatório definirá:

I - o objeto da licitação;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - o prazo de apresentação das propostas ou lances pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 39 da Lei nº 13.303/2016;

VI - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

VII - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico; e

VIII - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 7/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xuvTufBsl1g&chave2=bivYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

- IX - os critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- X - os requisitos de habilitação;
- XI - a exigência, quando for o caso:
- a) de marca ou modelo;
 - b) de amostra;
 - c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
 - d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- XII - o prazo de validade da proposta;
- XIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- XIV - os prazos e condições para a entrega do objeto;
- XV - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- XVI - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- XVII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- XVIII - as sanções;
- XIX - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os empregados e dirigentes da Porto do Recife S.A. (servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante) e para os órgãos de controle interno e externo; e
- XX - outras indicações específicas da licitação.
- § 1º Integram o instrumento convocatório, como anexos:
- I - o termo de referência, quando se tratar de aquisições de bens ou prestação de serviços que não sejam de engenharia;
 - II - a minuta do contrato, quando houver;
 - III - o acordo de nível de serviço, quando for o caso;
 - IV - as especificações complementares e as normas de execução;
 - V - matriz de risco, se aplicável;

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá, ainda, além dos documentos citados no § 1º, os seguintes anexos:

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 8/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025
Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

I - o anteprojeto de engenharia, o projeto básico ou o projeto executivo, conforme o caso;

II - o cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras; e

III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, nos casos de contratação semi-integrada e integrada.

Art. 16. O orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após a adjudicação do objeto, sem prejuízo da divulgação, no instrumento convocatório, do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º Faculta-se à Porto do Recife S.A., mediante justificativa técnica na fase preparatória de que trata o art. 7º, III, alínea h, deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do contrato.

Art. 17. A possibilidade de subcontratação de parte da obra ou dos serviços de engenharia deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Porto do Recife S.A. quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

Art. 18. O ato convocatório deverá observar as minutas-padrão de editais e contratos aprovadas em Regulamento Interno, cabendo à Área Jurídica da Porto do Recife S.A. aprovar, em cada caso, os editais submetidos pela Comissão de Licitação ou pelo Pregoeiro, promovendo as alterações e adaptações que forem necessárias.

Art. 19. Após a manifestação favorável da Área Jurídica quanto ao ato convocatório e seus respectivos anexos, a UD providenciará as publicações devidas e demais atos da fase externa do procedimento licitatório.

CAPÍTULO III

DA FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Das etapas do procedimento

Art. 20. A fase externa das licitações de que trata este regulamento observará as seguintes etapas:

I - divulgação;

II - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

III - julgamento;

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 9/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1e1g&chave2=bivYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO



PORTO DO RECIFE S.A.

IV - análise e classificação dos lances ou propostas;

V - negociação;

VI - habilitação;

VII - interposição de recursos;

VIII - adjudicação do objeto;

IX - homologação do resultado.

Da Seção II Da divulgação

Art. 21. A publicidade do instrumento convocatório, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação do instrumento convocatório em sítio eletrônico específico mantido pela Porto do Recife S.A.

II – divulgação do aviso de licitação em Sistema de Compras Eletrônicas gerenciada pelo Governo do Estado, na Internet;

II - publicação de aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, no caso de licitações cujo valor ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras ou R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prejuízo da possibilidade de publicação em jornal diário de grande circulação.

§ 1o O aviso de licitação conterá o resumo do instrumento convocatório, com a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2o No caso de parcelamento do objeto, deverá ser considerado, para fins da aplicação do disposto no inciso II, o valor total da contratação.

§ 3o Eventuais modificações no instrumento convocatório serão divulgadas nos mesmos meios dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 22. A partir da publicação do aviso de licitação iniciar-se-á o prazo para que os interessados possam obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar pedidos de esclarecimento ou impugnações ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. Caberão pedidos de esclarecimento e impugnações ao instrumento convocatório no prazo mínimo de:

a) até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para aquisição ou alienação de bens; ou

b) até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas, no caso de licitação para contratação de obras ou serviços;

Art. 23 As respostas aos questionamentos e às impugnações serão elaboradas pelo Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 10/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xuvTufBsl1g&chave2=biyYHk0tZxwGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

Pregoeiro na modalidade Pregão ou pela Comissão de Licitação nos demais casos.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=bivYHKotZxwGxk14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FUGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|0738424443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

§1º O Pregoeiro ou a Comissão de Licitação poderão solicitar à Equipe Técnica a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

§2º Caso a Equipe Técnica verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questão levantada pelo questionamento ou impugnação, deverá solicitar, em prazo hábil, ao Pregoeiro ou à Comissão de Licitação, o adiamento ou a suspensão da sessão pública.

§3º Na hipótese do §2º, caberá à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro tomar as providências necessárias para o adiamento ou a suspensão da sessão pública, bem como para a alteração do edital, conforme o caso, e para a divulgação da nova data de realização do certame e das alterações empreendidas.

Art. 24. Devem ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 10 (dez) dias úteis, nas

demais hipóteses;

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses;

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Art. 25. Os demais atos do procedimento licitatório, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este Regulamento serão divulgados em portal específico mantido pela Porto do Recife S.A. na internet, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente, para acompanhamento por qualquer interessado.

Seção III

Da apresentação de lances ou propostas

Art. 26. A apresentação de lances ou propostas antecede a fase de habilitação, admitida, excepcionalmente, a inversão de fases, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os licitantes deverão apresentar, na abertura da sessão pública, declaração de que atendem aos requisitos de habilitação e/ou de que se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Art. 27. Quando da realização de Pregão Eletrônico, o envio de lances pelos licitantes será realizado por meio da ferramenta eletrônica, disponibilizada pelo Sistema de Compras Eletrônicas do Governo do Estado de Pernambuco.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 11/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941





PORTO do RECIFE S.A.

Art. 28. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xuvTufB1e1g&chave2=biyYHkoUzXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

Subseção I Do modo de disputa aberto

Art. 29. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

Art. 30. Caso a licitação no modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - os licitantes serão previamente credenciados na sessão pública para a oferta de lances;

II - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

III - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

IV - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no parágrafo único do art. 18.

Art. 31. O instrumento convocatório poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.
Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 32. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a comissão de licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 31.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Subseção II Do modo de disputa fechado

Art. 33. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 12/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.



Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

Subseção III **Da combinação dos modos de disputa**

Art. 34. O instrumento convocatório poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 35. Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 29 e 30; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

Seção IV **Do julgamento**

Art. 36. Poderão ser utilizados como critérios de julgamento:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor combinação de técnica e preço;
- IV - melhor técnica;
- V - melhor conteúdo artístico;
- VI - maior oferta de preço;
- VII - maior retorno econômico; e

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º O julgamento das propostas observará os parâmetros definidos no instrumento convocatório, sendo vedado computar vantagens não previstas, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

§ 2º Os critérios de julgamento poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º deste Regulamento.

§ 3º Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

Subseção I **Menor Preço ou Maior Desconto**

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 13/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xuvTufBslEly&chave2=biVYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469- ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025
Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999
Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 49896326107941



PORTO DO RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl9g&chave2=biyYHKotZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|0738424443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

Art. 37. Os critérios de julgamento pelo menor preço e pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a Porto do Recife S.A., atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 38. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado no instrumento convocatório.

§1º O desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores deverá estender-se a eventuais termos aditivos.

§2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

Subseção II Combinação de Técnica e Preço

Art. 39. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço será utilizado exclusivamente nas licitações destinadas a contratar objeto:

I - de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica; ou

II - que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução.

Parágrafo único. Será escolhido o critério de julgamento a que se refere o caput quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

Art. 40. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no instrumento convocatório.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O instrumento convocatório estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Subseção III Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico

Art. 41. Os critérios de julgamento pela melhor técnica e pelo melhor conteúdo artístico poderão ser utilizados para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

Art. 42. Os critérios de julgamento previstos nesta subseção considerarão exclusivamente as Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 14/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO DO RECIFE S.A.

propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no instrumento convocatório, observando-se, ainda, o disposto nos §§2º e 3º do art. 40.

Parágrafo único. O instrumento convocatório definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

Art. 43. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a comissão de licitação será auxiliada por comissão especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, que podem ser empregados públicos.

Parágrafo único. Os membros da comissão especial a que se refere o caput responderão por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que adotada a decisão.

Subseção IV Maior oferta de preço

Art. 44. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a Porto do Recife S.A..

Parágrafo único. Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e, nos casos de pagamento à vista, também dos requisitos de qualificação econômico-financeira.

Art. 45. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no art. 44 serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 46. Quando os bens e direitos forem arrematados à vista, o pagamento será realizado em até um dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação.

§ 1º O instrumento convocatório poderá prever que o pagamento seja realizado mediante entrada em percentual não inferior a cinco por cento, no prazo referido no caput, com pagamento do restante no prazo estipulado no mesmo instrumento, sob pena de perda em favor da administração pública do valor já recolhido.

§ 2º O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Subseção V Maior retorno econômico

Art. 47. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico serão selecionadas as propostas que proporcionem a maior economia para a Porto do Recife S.A., por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência.

§ 2º O contrato de eficiência terá por objeto a prestação de serviços, que poderá incluir a realização de obras e o fornecimento de bens.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 15/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xuvTufBsl1g&chave2=bivYHKotZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYTA FUGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATEOSO DE LIMA|0738424443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biyHk0tZxwGxck14Fdlw
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
 07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
 21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

§ 4º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 48. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

- a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e
- b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade monetária e em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço; e

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

**Subseção VI
 Melhor destinação de bens alienados**

Art. 49. No critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O descumprimento da finalidade a que se refere o caput resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública ou da sociedade de economia mista, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Subseção VII Preferência e desempate

Art. 50. Aplicam-se às licitações processadas pela Porto do Recife S.A. as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 51. Observado o disposto no art. 50 e perdurando o empate entre propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

§ 1º Mantido o empate após a disputa final de que trata o caput, as propostas serão ordenadas segundo o desempenho contratual prévio dos respectivos licitantes.

§2º Para efeito do disposto no §1º, a ordem de classificação das propostas obedecerá às seguintes regras de referência:

I - os licitantes que não tiverem sofrido aplicação de penalidade administrativa pela Administração Estadual possuem preferência em relação àquelas que já tenham sido penalizadas;

II - dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa, possuem preferência aqueles que tiverem sofrido a sanção de menor gravidade;

III - dentre licitantes empatados que já tiverem sofrido a aplicação de penalidade administrativa de mesma natureza, possuem preferência aqueles cuja sanção importar em menor valor, no caso de multa, ou com menor prazo de duração, nos demais casos, exceto na

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 16/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941





PORTO do RECIFE S.A.

hipótese de advertência, quando não há critério de desempate;

IV - dentre licitantes que não tenham sido penalizadas, nos termos do incisos anteriores, possuem preferência aquelas que nunca tiverem desistido de lances ou propostas em licitações anteriores ou da apresentação de propostas ou projetos de empreendimentos autorizados no âmbito do procedimento de manifestação de interesse privado - PMIP.

§ 3º Considera-se de menor gravidade, para os fins do disposto no § 2º, II, a sanção de advertência e, na sequência, a multa, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

§4º Caso a regra prevista no § 1º não solucione o empate, será

dada preferência: I - em se tratando de bem ou serviço de

informática e automação, nesta ordem:

- a) aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
- b) aos bens e serviços produzidos de acordo com o processo produtivo básico definido pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006;
- c) produzidos no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- e) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

II - em se tratando de bem ou serviço não abrangido pelo inciso I do § 4º, nesta ordem:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

§ 5º Caso a regra prevista no §4º não solucione o empate, será realizado sorteio.

SEÇÃO V

Da Análise e Classificação dos lances ou propostas

Art. 52. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro classificarão as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

Art. 53. A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquela que:

- I - contenha vícios insanáveis;
- II - não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
- III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitações que adotem orçamento sigiloso;

IV - não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Porto do Recife S.A.; ou

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 17/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=bivYHKotZxwAGXki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xuTufBsl1e1g&chave2=bivYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYTA FUGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

V - apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

§ 1º A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

§ 2º Considera-se insanável a desconformidade da proposta quando não for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a isonomia entre os licitantes.

Art. 54. Para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 55. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento estimado pela administração pública; ou

II - valor do orçamento estimado pela Porto do Recife S.A.

§ 1º A Porto do Recife S.A. deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1o, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

SEÇÃO VI

Da Negociação

Art. 56. Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Porto do Recife S.A. deverá negociar condições mais vantajosas com o licitado primeiro colocado.

§ 1º Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a comissão de licitação ou pregoeiro poderão negociar com o licitante condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação de que trata o § 1º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

§ 3º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 18/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

§4º Se depois de adotada as providências referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

SEÇÃO VII

Da Habilitação

Art. 57. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Art. 58. Caso ocorra a inversão de fases prevista no art. 26, caput, deste Regulamento:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;
- II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e
- III - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.

Art. 59. O instrumento convocatório definirá os documentos de habilitação, que devem se limitar a comprovar:

- I - qualificação jurídica;
- II - capacidade técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III - capacidade econômica e financeira;

§1º Poderá haver substituição parcial ou total dos documentos por certificado de registro cadastral e certificado de pré-qualificação, nos termos do instrumento convocatório.

§2º Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados e substituídos pelo recolhimento de quantia a título de adiantamento.

§3º Na hipótese do § 2º, reverterá a favor da Porto do Recife S.A. o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado

SEÇÃO VIII

Da Interposição de Recursos

Art. 60. A fase recursal será única e ocorrerá após o término da fase de habilitação.

Art. 61. Os licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar imediatamente, após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Nas licitações sob a forma eletrônica, a manifestação de que trata o caput deve ser efetivada em campo próprio do sistema.

Art. 62. As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso.

§ 1º O prazo para apresentação de contrarrazões será de cinco dias úteis e começará

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 19/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xuvTufBsl1y&chave2=bivYHKotZxwAGxki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o caput.

§ 2º É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 63. Na contagem dos prazos estabelecidos no art. 62, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Parágrafo único. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela licitação.

Art. 64. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 65. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 66. No caso da inversão de fases prevista no art. 26, caput, deste Regulamento, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas, adotando-se os mesmos procedimentos e prazos previstos nesta Seção.

SEÇÃO IX

Da Adjucação do objeto e da Homologação

Art. 67. Finalizada a fase recursal, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade administrativa, Diretor Presidente, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

III - revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 70 deste Regulamento; ou

IV - adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o dever de pagar pelo que o contratado houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que a ilegalidade não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, fica assegurado aos licitantes, nos casos de anulação ou revogação, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§3º Os atos anulação ou revogação do procedimento deverão ser divulgados no portal eletrônico da Porto do Recife S.A.

Art. 68. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da publicação do ato de anulação ou de revogação da licitação, observado o disposto nos arts. 62 a 65 deste Regulamento, no que couber.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 20/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biyYHKotZxwGxK14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO



PORTO DO RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xuvTufBsl1e1g&chave2=bivYHKotZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

Art. 69. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Parágrafo único. A Comissão de Licitação ou o Pregoeiro providenciarão a publicação do aviso de homologação no portal eletrônico da Porto do Recife S.A., e encaminharão o processo para o setor de contratos para as providências de contratação.

Art. 70. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

§ 2º É facultado à Porto do Recife S.A., quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do inciso I do §2º, a Porto do Recife S.A. poderá celebrar o contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

Art. 71. A Porto do Recife S.A. não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 72. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

II - empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

III - contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

IV - empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;

V - contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

VI - contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 21/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO DO RECIFE S.A.

§1º A Porto do Recife S.A. deverá utilizar, como regra, a contratação semi-integrada, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do art. 72, caput, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§2º Serão obrigatoriamente precedidas da elaboração de projeto básico, disponível para exame de qualquer interessado, as licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, com exceção daquelas em que for adotado o regime previsto no inciso VI do caput deste artigo.

§3º Não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada a ausência de projeto básico.

Art. 73. É vedada a execução de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo. Parágrafo único. A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Porto do Recife S.A.

Art. 74. É permitida a participação das pessoas jurídicas e das pessoas físicas que tenham elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação, assim como da pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela sua elaboração, em certame licitatório ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Porto do Recife S.A.

Art. 75. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela Porto do Recife S.A., dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pelo órgão ou entidade contratante.

§ 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no instrumento convocatório, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro apresentado.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pelo órgão ou entidade contratante.

Art. 76. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas -BDI e de Encargos Sociais - ES de referência, com exceção do regime de contratação integrada, cuja formação do orçamento encontra-se definida no art. 77.

§1º Sendo inviável a definição dos custos a partir de tabelas de referência oficial, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§2º No caso de obras e serviços de engenharia custeados com recursos do orçamento da União, o custo global deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 22/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xuvTuFb1e1g&chave2=biVYHKotZxwAGxK14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO



PORTO do RECIFE S.A.

§3º Na hipótese de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 2º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em outra tabela de referência, formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, ou em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§4º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 77. Nas contratações integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública em serviços similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§1º Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

§2º Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do §1º, entre 2 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Art. 78. As contratações semi-integradas e integradas observarão os seguintes requisitos:

I - o instrumento convocatório deverá conter, além do previsto no art. 15 deste Regulamento:

a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares, na forma prevista no art. 4º, V, deste Regulamento;

b) projeto básico, no caso de contratação semi-integrada;

c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) matriz de riscos;

II - o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

IV - na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação. Parágrafo único. Caso seja permitida no anteprojeto de engenharia a apresentação de projetos com metodologia diferenciadas de execução, o instrumento convocatório estabelecerá critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 23/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xuvTufBsl1elg&chave2=biyYHKotZxwGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA Figueira Peixoto|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO



PORTO DO RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biVYHKotZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FUGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

Art. 79. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos que impactam nos custos do empreendimento deverão ser previamente identificados, quantificados e alocados, em matriz de risco, à parte que ostente melhores condições de assumi-los.

Parágrafo único. Nos demais regimes de licitações de obras e serviços de engenharia previstos no art. 72, a depender das particularidades do objeto contratual, é possível prever matriz de risco no instrumento convocatório.

Art. 80. A matriz de riscos de que trata o art 78, I, alínea “d”, deve listar os possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, determinar as consequências de sua ocorrência, inclusive com a previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência, e definir as responsabilidades.

§1º O cálculo dos riscos deve levar em consideração a probabilidade de ocorrência dos eventos e o seu impacto na execução do contrato.

§2º Para identificação e mensuração dos riscos, a Porto do Recife S.A. deverá, na fase do planejamento da licitação, examinar documentos e informações específicas do empreendimento e dados históricos de projetos similares, podendo, ainda, consultar o mercado para coleta dos subsídios necessários.

§ 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Art. 81. Nos orçamentos estimados de contratações integradas ou semi-integradas, poderá ser incluída taxa de risco, sob a forma de reserva de contingência, para fins de remuneração dos riscos alocados ao contratado.

Art. 82. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, os licitantes deverão apresentar suas propostas, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, contendo:

- a) indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
- b) composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
- c) detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.

Art. 83. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado, com base nos parâmetros previstos no art. 76, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 77.

§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado, observadas as seguintes condições:

I - serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos oitenta por cento do valor total do

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 24/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Porto do Recife S.A., poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;

§ 3º Se o relatório técnico de que trata o inciso II do § 2º não for aprovado pela Porto do Recife S.A., a licitação poderá ser revogada ou poderão ser convocados os licitantes remanescentes para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º, sem alteração do valor global da proposta.

§ 4º No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:

I – no cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no orçamento, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico- financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;

II - em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela administração pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I; e

III - as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

§ 5º No caso de adoção do regime de contratação semi-integrada ou de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.

Art. 84. Com exceção da contratação integrada, nas licitações de obras ou serviços de engenharia, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor,

§1º No caso da contratação integrada, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 83.

§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no § 2º, II, e § 4º, II, do art. 83, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos, sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação do disposto no art. 67, III.

Art. 85. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo único. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 25/39



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xuvTufBsl1g&chave2=biyYHk0tZxwAGxk14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista para a respectiva contratação.

Art. 86. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO - PMIP

Seção I Disposições Gerais

Art. 87. A Porto do Recife S.A. poderá adotar procedimento de manifestação de interesse privado – PMIP para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos, com vistas a atender necessidades previamente identificadas, na forma deste Regulamento.

Parágrafo único. As propostas e projetos de empreendimentos mencionados no caput abrangem, especialmente, projetos de engenharia, levantamentos, investigações ou estudos técnicos.

Art. 88. A abertura do PMIP é facultativa, cabendo à Porto do Recife S.A. como alternativa à sua realização a elaboração, internamente, por meio de empregados públicos estaduais previamente designados, dos estudos e projetos de que necessite, ou a contratação de particulares, observada a legislação de regência.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de propostas ou projetos previamente elaborados.

§ 2º O PMIP será composto das seguintes fases:

- I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- II - autorização para a apresentação das propostas ou projetos; e
- III - avaliação, seleção e aprovação.

Art. 89. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMIP caberá à autoridade administrativa competente para proceder à licitação do empreendimento.

Seção II Da Abertura do PMIP

Art. 90. O PMIP será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pela Porto do Recife S.A., de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único: A proposta de abertura de PMIP por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade administrativa e deverá conter a descrição da proposta ou projeto de empreendimento, com o detalhamento do escopo e das necessidades públicas a serem alcançadas.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 26/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xvTufBsl1y&chave2=biyYHk0tZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLYTA Figueira Peixoto|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO



PORTO DO RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biyYHKotZxwAGxki4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

Art. 91. A abertura do PMIP fica condicionada à anterior designação, por autoridade administrativa, de comissão especial responsável pela avaliação e seleção das propostas e projetos do empreendimento.

Parágrafo único: É facultada a contratação de instituição pública ou privada com a finalidade de ofertar subsídios técnicos e econômico-financeiros à análise das propostas apresentadas, sem prejuízo das atribuições da comissão a que se refere o caput.

Art. 92. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo, mediante termo de referência, do empreendimento; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) a forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento, cujo prazo máximo não será inferior a 20 (vinte) dias, contado da data de publicação do edital;

c) prazo máximo, não inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias, para apresentação das propostas, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento, com critério específico de reajuste, observados os parâmetros da Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação das propostas;

f) critérios para avaliação e seleção das propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas, nos termos do art. 98; e

g) o valor máximo a ser despendido pela Porto do Recife S.A. no empreendimento;

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização das propostas; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado e de divulgação no sítio oficial da Porto do Recife S.A. na internet.

§ 1º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do caput poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido por meio do empreendimento a que se refere o art. 87, deixando a pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento das propostas e projetos de empreendimento.

§ 3º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento das propostas:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 27/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO DO RECIFE S.A.

II - não ultrapassará, em seu conjunto, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado previamente pela Porto do Recife S.A. para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 4º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento à necessidade de atualização e adequação dos projetos, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 5º No caso de PMIP provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 93. O requerimento de autorização para apresentação das propostas e projetos de empreendimento por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- a) nome completo;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) endereço; e
- e) endereço eletrônico;

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos definido na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à empresa cadastrada dos direitos associados aos projetos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à Porto do Recife S.A.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II do caput poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 28/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biVYHKotZxwGxck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO DO RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biVYHKotZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o caput se associarem para apresentação de projetos de empreendimento em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a empresa cadastrada e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O particular autorizado para elaboração dos projetos poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMIP.

Seção III Da autorização

Art. 94. A autorização para apresentação de propostas e projetos de empreendimento:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará a Porto do Recife S.A. a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e
V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização das propostas e projetos de empreendimento não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Porto do Recife S.A. perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e, se houver, aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento dos projetos.

Art. 95. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado Porto do Recife S.A., e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse da Porto do Recife S.A. nos empreendimentos de que trata o art. 87; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação escrita, devidamente motivada, à Porto do Recife S.A.;

III - anulada, em caso de vício no procedimento ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no caput.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 29/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO DO RECIFE S.A.

no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no caput não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração das propostas e projetos de empreendimento.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º, os documentos eventualmente encaminhados à Porto do Recife S.A. que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 96. A Porto do Recife S.A. poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção dos projetos dos empreendimentos de que trata o art. 87.

Parágrafo único. As reuniões deverão ser comunicadas previamente a todas as pessoas autorizadas ou interessadas que tenham apresentado requerimento de autorização pendente de análise, facultando-se-lhes a presença.

Seção IV

Da Avaliação, Seleção e Aprovação dos Projetos

Art. 97. A avaliação e a seleção das propostas e projetos de empreendimento serão efetuadas pela comissão a que se refere o art. 91.

§ 1º A Porto do Recife S.A. poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de das propostas e projetos de empreendimento, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado implicará a cassação da autorização.

Art. 98. Os critérios para avaliação e seleção das propostas e projetos de empreendimento serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

II - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

III - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

IV - a demonstração comparativa de custo e benefício das propostas e projetos de empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes se for o caso; e

V - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Art. 99. As propostas e projetos de empreendimento rejeitados não ensejarão ressarcimento pelas despesas efetuadas, e não poderão ser utilizadas em licitação para contratação do empreendimento.

§ 1º Em caso de rejeição parcial, os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

§ 2º As propostas e projetos rejeitados poderão ser destruídos, se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 30/39

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=bivYHKotZxwGxk14Pdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO



PORTO do RECIFE S.A.

Art. 100. O resultado do procedimento de seleção será publicado no portal eletrônico da Porto do Recife S.A..

Parágrafo único. O acesso aos documentos ou às informações contidas nos projetos somente será disponibilizado após a publicação do resultado.

Art. 101. Concluída a seleção das propostas e projetos de empreendimento, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso os valores de ressarcimento apresentados sejam injustificadamente discrepantes daqueles originalmente propostos e autorizados, a comissão deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, fica facultado à comissão selecionar outros projetos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o caput, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos de que trata o art. 87.

§ 6º Na hipótese de alterações prevista no § 5º, o autorizado poderá apresentar novos valores para o eventual ressarcimento de que trata o caput.

Art. 102. Os valores relativos a projetos selecionados, nos termos deste Regulamento, serão ressarcidos, exclusivamente pelo vencedor da licitação, à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

§ 1º Caso o autor dos projetos selecionados e efetivamente utilizados pretenda participar da licitação, deverá incluir os valores do ressarcimento em sua proposta econômica.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, caso o licitante se sagre vencedor da licitação, o ressarcimento dos projetos efetivamente utilizados será realizado através do mecanismo de remuneração contratual previsto em edital, observados os prazos e as condicionantes para a amortização e remuneração do investimento feito pelo contratado.

Art. 103. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 87 conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração das propostas e projetos utilizados na licitação.

Art. 104. Os autores ou responsáveis economicamente pelos projetos apresentados nos termos deste regulamento poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de obras ou serviços, exceto se houver disposição em contrário no edital de abertura do chamamento público do PMIP.

§ 1º Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 31/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xuvtuFbSl1e1g&chave2=biyYHKotZxwAGXck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025

Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941





PORTO do RECIFE S.A.

que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos a serem utilizados em licitação para contratação do empreendimento a que se refere o art. 87.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autorizado.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 105. A contratação direta pelo Porto do Recife S.A será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

- I. aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização:
 - a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo único. Fica vedada a inexigibilidade para a contratação de serviços de publicidade e divulgação

Subseção II

Da Comprovação da exclusividade

Art. 106. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 30, I, da Lei Federal nº 13.303/16, a exclusividade deve ser aferida por meio de pesquisa de mercado, devendo-se juntar aos autos do processo administrativo, no que couberem, os seguintes documentos:

- a) declarações ou documentos equivalentes emitidos preferencialmente por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo de validade máximo de 180 (cento e oitenta) dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado por determinado agente econômico de modo exclusivo;
- b) outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo agente econômico, com o mesmo objeto pretendido pela Porto do Recife S.A, com fundamento no inciso I do art. 30, da Lei Federal nº 13.303/16
- c) consultas direcionadas a outros agentes econômicos, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida ao termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela empresa;

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 32/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biyYHKotZxwGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYTA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

d) declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela empresa;

e) justificativa fundamentada pela unidade de gestão técnica sobre a necessidade do objeto pretendido pela empresa.

Subseção III

Da Notória Especialização

Art. 107. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 30, II, da Lei Federal nº 13.303/2016, para a contratação de serviço técnico especializado, deverá a Área Demandante comprovar a inviabilidade de competição no mercado, a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional escolhido como executor.

Parágrafo único. O serviço contratado deve possuir natureza singular, o que exige a conjugação de dois elementos:

a) excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita; e

b) comprovação da impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”.

Art. 108. Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo único. Na hipótese definida nessa subseção e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado o sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Subseção IV

Do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação

Art. 109. A Área Demandante solicitará proposta de preço ao fornecedor/prestador e procederá à análise da economicidade e razoabilidade dos valores ofertados em relação a preços referenciais obtidos através de contratações similares celebradas pelo próprio fornecedor/prestador com outros entes públicos.

§1º. Com base na documentação obtida, deve a área demandante competente exarar declaração atestando a compatibilidade mercadológica da proposta.

§ 2º. Diante da inviabilidade de competição, a justificativa de preços pode ser realizada por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

§ 3º. Em caso de recusa do fornecedor/prestador em apresentar contratos pretéritos ou em execução sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a Área Demandante deve adotar as seguintes providências:

a) avaliar, por meio de pesquisa de mercado, se existe outro fornecedor/prestador capaz de Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 33/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biVYHKotZxwGxck14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

atender às demandas da empresa e, em caso positivo, solicitar-lhe proposta;

b) em caso contrário, se cabível à espécie, solicitar do fornecedor/prestador que a proposta apresentada seja decomposta em custos unitários;

c) designar agente para negociar o preço e demais condições contratuais, com a obrigação de reduzir a termo todas as tratativas, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados, a fim de demonstrar que a Área Demandante atuou para obter as condições mais vantajosas.

Art. 110. Aceita a proposta, devem ser solicitados e analisados os documentos de habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, além dos documentos de capacidade técnica, conforme o caso.

Art. 111. Definida a empresa/entidade a ser contratada, deverá a Área Demandante emitir parecer conclusivo sobre: I. razão da escolha do fornecedor ou executante; II. justificativa do preço.

Art. 112. Concluído o processo de inexigibilidade, acompanhado do parecer de que trata o art. 174, será encaminhado à autoridade administrativa para autorização final da contratação direta.

Art. 113. Após análise e aprovação do instrumento contratual pelo órgão jurídico, o agente econômico será convocado para assinar o contrato.

Subseção V

Do Credenciamento

Art. 114. Credenciamento é procedimento administrativo precedido de chamamento público, instaurado por edital, destinado à contratação de serviços ou ao fornecimento de bens junto a interessados que satisfaçam os requisitos definidos pela Porto do Recife S.A., podendo ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação; ou

IV - para seleção de projetos incentivados, nos termos da Política de Patrocínios da Porto do Recife S.A.

Art. 115. As contratações decorrentes de credenciamento devem ser fundamentadas no caput do art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e pressupõem demanda da Porto do Recife S.A de contratar todo o universo de credenciados, sem relação de exclusão e exclusividade.

Art. 116. O credenciamento deve observar os seguintes procedimentos:

a) Área Demandante deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelos credenciados, os critérios para a contratação dos credenciados, inclusive, se for o caso, por meio de sorteio para a definição da ordem de contratação, e as condições de execução da contratação, destacando-se

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 34/39



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1e1g&chave2=bivYHKotZxwAGxk14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATEOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1e1g&chave2=biVYHk0tZxwAGxk14PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FUGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento do credenciamento, conforme pressupostos previstos;

b) A LICON, ao receber o termo de referência e a justificativa sobre o cabimento do credenciamento, deve avaliar se tais documentos apresentam as informações necessárias e, se não for o caso, diligenciar junto à Área Demandante ou devolver-lhe o termo de referência para que seja complementado;

c) a Comissão de Licitação deve elaborar edital de credenciamento, em acordo com as disposições do termo de referência, indicando:

i) os serviços e/ou bens que devem ser objeto de credenciamento;

ii) as exigências mínimas que devem ser cumpridas pelos credenciados, inclusive de qualificação técnica e, se for o caso, econômico-financeira e fiscal;

iii) os preços que devem ser pagos pelos serviços e/ou bens, bem como as condições de pagamento;

iv) as hipóteses que ensejam o descredenciamento e aplicação de penalidades;

v) o prazo do credenciamento e as condições de sua renovação, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório;

vi) as formalidades, os procedimentos e os prazos para o credenciamento e para o descredenciamento, inclusive para impugnação ao edital de credenciamento;

vii) as normas de caráter operacional sobre o credenciamento, especialmente as que devem ser observadas pelos credenciados.

d) o edital de credenciamento deve ser submetida a Coordenadoria Jurídica para análise e aprovação;

e) a comissão de licitação deve publicar o edital de credenciamento no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da Porto do Recife S.A e, se entender conveniente, noutros veículos;

f) a comissão de licitação é responsável sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no edital, devendo publicar as decisões, em até 5 (cinco) dias úteis, no sítio eletrônico oficial da Porto do Recife S.A, da qual cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

g) o agente econômico, cujo pedido de credenciamento for aceito, deve assinar o contrato de credenciamento, com indicação do objeto, prazo, preço e demais condições, em até 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais, sob pena de sujeição às sanções previstas no edital de credenciamento e neste Regulamento;

h) A Porto do Recife S.A deve publicar no seu sítio eletrônico oficial lista atualizada dos credenciados;

i) as contratações do objeto do credenciamento poderão se dar por instrumento contratual simplificado, sem exclusividade.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 35/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

Seção I – Disposições gerais

117. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este Regulamento:

- I - pré-qualificação permanente;
- II - cadastramento;
- III - sistema de registro de preços; e
- IV - catálogo eletrônico de padronização.

Seção II

Da Pré-qualificação Permanente

Art. 118. A Porto do Recife S.A. poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecida pela Porto do Recife S.A.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do caput poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 3º No caso de pré-qualificação tratada no inciso II do caput, poderá ser exigida a comprovação de qualidade dos bens, mediante a apresentação de amostras.

§ 4º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 119. O procedimento de pré-qualificação será público e ficará permanentemente aberto à inscrição dos eventuais interessados.

Art. 120. A pré-qualificação terá validade máxima de um ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo. Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 121. Sempre que a Porto do Recife S.A. entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - divulgação no portal eletrônico oficial da Porto do Recife S.A.

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 36/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xuvTufBsl1g&chave2=biyYHKotZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISAABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAITACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 122. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 123. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação ou da lavratura da ata do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados, observado o disposto nos arts. 62 a 65 deste Regulamento, no que couber.

Art. 124. O registro dos pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

Art. 125. A Porto do Recife S.A. poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do caput conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 2º No caso de realização de licitação restrita, a Porto do Recife S.A. enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

§ 3º O convite de que trata o § 2º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

Seção III Do Cadastramento

Art. 126. A habilitação dos fornecedores em licitação, dispensa, inexistência e nos contratos administrativos poderá ser comprovada por meio de prévio e regular cadastramento no CADFOR.

Parágrafo único. O registro cadastral abrange os documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira dos inscritos.

Art. 127. Os registros cadastrais terão validade máxima de 01 (um) ano, ressalvado o prazo de validade da documentação apresentada para fins de atualização no Sistema, a qual deverá ser reapresentada, periodicamente, objetivando sua regularidade cadastral.

Art. 128. A formação de registros cadastrais será amplamente divulgada e ficará Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.

Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE

www.portodorecife.pe.gov.br

Pág. 37/39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBslE1g&chave2=bivYHKotZxwGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA Figueira Peixoto|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RAFFACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

permanentemente aberta para a inscrição de interessados.



Art. 129. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Parágrafo único. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, a partir da data da intimação ou do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, de sua alteração ou de seu cancelamento, observado o disposto nos arts. 62 a 65 deste Regulamento, no que couber.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 130. O Sistema de Registro de Preços destinado às licitações da Porto do Recife S.A. será regido pelas disposições contidas neste Regulamento e, no que couber, pelo disposto no Decreto Estadual nº 42.530/2015.

§1º Não se aplicam à Porto do Recife S.A. as normas do decreto mencionado no caput que importem centralização do procedimento na Secretaria de Administração ou requeiram a sua prévia anuência.

§2º É facultado à Porto do Recife S.A. integrar como órgão participante as Atas de Registro de Preços Corporativas, mencionadas no Capítulo X do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assim como realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, previsto no Capítulo do referido decreto.

Art. 131. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva.

§ 1º Será incluído como anexo da ata de registro de preços, mediante a juntada da respectiva ata da sessão pública, um cadastro de reserva com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o §1º, os licitantes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, nos termos do §1º, será efetuada nas hipóteses em que o licitante vencedor, devidamente convocado, não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como nas demais hipóteses em que houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

Art. 132. É facultado a Porto do Recife S.A a possibilidade de aderir a Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades Federais, Estaduais, Distrital da Administração Pública ou de capitais de Estados, desde que comprovada a economicidade do procedimento.

Seção V

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 133. O Catálogo Eletrônico de Padronização é o sistema informatizado destinado à padronização de bens, serviços e obras a serem adquiridos ou contratados pela Porto do Recife S.A., através do Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 134. O Catálogo Eletrônico de Padronização poderá conter:

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 38/39



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=bivYHKotZxwAGxck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIROA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



PORTO do RECIFE S.A.

I - a especificação de bens, serviços ou obras;

II - descrição de requisitos de habilitação de licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 1º O Catálogo Eletrônico de Padronização será destinado especificamente a bens, serviços e obras que possam ser adquiridos ou contratados pela Porto do Recife S.A. pelo critério de julgamento menor preço ou maior desconto.

§ 2º O projeto básico da licitação será obtido a partir da adaptação do “projeto de referência” às peculiaridades do local onde a obra será realizada, considerando aspectos relativos ao solo e à topografia do terreno, bem como aos preços dos insumos da região que será implantado o empreendimento.

Recife, 19 de junho de 2025.

PAULO CORRÊA NERY DA FONSECA
Diretor Presidente da Porto do Recife S.A

ADRIANO NEMÉSIO MARTINS
Diretor Administrativo e Financeiro da Porto do Recife S.A

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA
Diretor Técnico da Porto do Recife S.A

Regulamento de Compras, Licitações e Contratos da Porto do Recife S.A.
Praça Comunidade Luso Brasileira, n.º 70 – Bairro do Recife - Recife – PE
www.portodorecife.pe.gov.br
Pág. 39/39

21/07/2025



Certifico o Registro em 21/07/2025

Arquivamento 20258955716 de 21/07/2025 Protocolo 258955716 de 18/07/2025 NIRE 26300011999

Nome da empresa PORTO DO RECIFE S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 49896326107941



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1xvTufBsl1g&chave2=biVYHKotZxwAGXckI4PdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02742235469-ISABELLY SATIRO PADUA|09544858407-THAIS BARBOSA MADEIRA|06019108422-ADRIANO NEMESIO MARTINS
07680208409-THALLIYA FIGUEIRA PEIXOTO|05786985440-MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA|07384245443-BRENO MELLO DO REGO BARROS
21313296449-MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA|62531581472-PAULO CORREIA NERY DA FONSECA|79988636415-CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PORTO DO RECIFE S/A
PROTOCOLO	258955716 - 18/07/2025
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 26300011999
CNPJ 04.417.870/0001-11
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2025
SOB N: 20258955716

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02383327484 - GUILHERME REYNALDO DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI - Assinado em 18/07/2025 às 11:54:16
Cpf: 02519262494 - ILZA CARLA LOPES DE ALBUQUERQUE GALVAO - Assinado em 18/07/2025 às 14:04:39
Cpf: 02742235469 - ISABELY SATIRO PADUA - Assinado em 18/07/2025 às 16:24:33
Cpf: 03389256431 - GILVANIA LUCIA MENDES DE MOURA GOMES - Assinado em 17/07/2025 às 18:09:09
Cpf: 05786985440 - MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA - Assinado em 18/07/2025 às 10:43:50
Cpf: 05820667433 - BRUNO DE FRANCA BEZERRA DOS SANTOS - Assinado em 17/07/2025 às 15:18:01
Cpf: 06019108422 - ADRIANO NEMESIO MARTINS - Assinado em 17/07/2025 às 15:28:44
Cpf: 07384245443 - BRENO MELLO DO REGO BARROS - Assinado em 17/07/2025 às 15:43:26
Cpf: 07680208409 - THALLYTA FIGUEROA PEIXOTO - Assinado em 17/07/2025 às 15:37:47
Cpf: 08463593402 - SAMELA LAIS DE OLIVEIRA ANDRADE - Assinado em 17/07/2025 às 15:43:39
Cpf: 08510344469 - ANDRE LUIS FERRER TEIXEIRA FILHO - Assinado em 18/07/2025 às 12:23:10
Cpf: 09544858407 - THAIS BARBOSA MADEIRA - Assinado em 17/07/2025 às 16:50:54

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

21/07/2025



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PORTO DO RECIFE S/A
PROTOCOLO	258955716 - 18/07/2025
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 26300011999
CNPJ 04.417.870/0001-11
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2025
SOB N: 20258955716

Cpf: 21313296449 - MARCOS ANTONIO LINS SIQUEIRA - Assinado em 17/07/2025 às 15:25:46
Cpf: 62531581472 - PAULO CORREA NERY DA FONSECA - Assinado em 18/07/2025 às 10:22:58
Cpf: 79988636415 - CRISTIANE RATTACASO DE ARAUJO - Assinado em 17/07/2025 às 15:32:52

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

21/07/2025